

Apêndice 1

PLANO DE AÇÃO

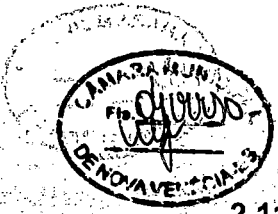
DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Processo

TC 5295/2016-3

Jurisdicionado
Fiscalização

Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES. Objetivo da
Avaliar a Administração Tributária Municipal.



2.11 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

2.11.1 Situação Encontrada

a) Situação 1

A isenção de IPTU da Lei Municipal nº 2.257/1998 é concedida por prazo indeterminado sem que o contribuinte a renove a cada período, que no caso seria anual.

Vejamos a Lei Municipal nº 2257/1998:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Territorial Urbano, todos os aposentados e pensionistas que recebem até um (1) salário mínimo vigente por mês.

Art. 2º A isenção se dá a todos os Aposentados e Pensionistas que não possuem bens imóveis, exceto casa residencial, comprovado por meio de Certidão Negativa emitida pelo Cartório competente desta Comarca.

Não obstante, mesmo que a lei que concedeu a isenção não tenha determinado a periodicidade em que o contribuinte deve apresentar comprovação da sua condição de isento, o art. 179 do Código Tributário Nacional é claro nesse sentido:

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

b) Situação 2



Verificou-se na lista de cadastro de isentos de IPTU que existem contribuintes com mais de uma inscrição de imóvel constando como isenta, quando uma das condições para a isenção é o fato de possuir apenas um imóvel para residência.

2.11.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária,
- Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2015, adotando os seguintes procedimentos:
 - 1) Notificar os contribuintes beneficiados, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a manutenção da condição de isentos, formalizando o devido processo administrativo caso ainda não exista;
 - 2) Efetuar diligências in loco para confirmação dos dados apresentados pelos contribuintes, caso não se confirme tomar as providências cabíveis,
 - 3) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva



sobre cada item dos procedimentos acima descritos;

➤ **O QUE será feito?**

Seguem as ações para regularizar as situações encontradas:

- a) O primeiro passo para sanar os problemas relacionados será a criação de um Decreto para esclarecer as regras legais para a concessão e renovação da isenção de IPTU, como prazo de vigência do benefício, documentação exigida e a fiscalização da veracidade das informações fornecidas pelo requerente;
- b) Após a publicação do decreto, será feita uma campanha para cadastramento dos contribuintes que já possuem o benefício da isenção de IPTU a fim de identificar se há contribuintes com mais de um imóvel constante no cadastro da prefeitura e se os atuais isentos se mantêm na condição que lhe dá esse direito;
- c) Determinar o prazo de vigência da isenção concedida no Decreto Municipal, a fim de evitar que possíveis contribuintes que estejam fora das regras de isenção continuem sendo contemplados.
- d) Determinar prazo suficiente para análise das solicitações de isenção a fim de não conceder o benefício para o contribuinte que não se enquadra na lei;
- e) Confirmação da situação atual de beneficiário dos contribuintes isentos, em especial aqueles que obtiveram a isenção no ano de 2015.

➤ **COMO será feito?**

O decreto estabelecerá como o contribuinte deverá comprovar que atende às exigências dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2257/98.

No referido decreto estarão dispostos os procedimentos comprobatórios do direito solicitado pelo contribuinte, através de apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa do cartório de registro de imóveis;
- Certidão emitida pela tributação constando que o requerente possui apenas um imóvel registrado no cadastro da prefeitura;
- Cópia e original dos documentos pessoais;
- Cópia e original do comprovante de rendimentos que comprove que o contribuinte recebe 01 (um) salário mínimo por mês;
- Requerimento preenchido com dados do imóvel e do requerente, e termo de



responsabilidade assinado, onde o contribuinte (requerente) declara a autenticidade das informações prestadas, ficando, desde logo, ciente das consequências legais e suas penalidades em caso de declarações falsas.

Para verificar se há contribuintes com mais de um imóvel registrado no cadastro do município, e, beneficiado com a isenção, será feito o recadastramento com chamamento público especial com ampla divulgação na mídia do município como rádios, jornais e portal da prefeitura.

Os contribuintes contemplados com o benefício da isenção que não comparecerem para o cumprimento da obrigação acessória de recadastramento perderão direito ao benefício.

No decreto ainda será disposto que o prazo de vigência da isenção de IPTU será de um exercício financeiro.

Para que haja maior controle das solicitações será estipulado o período de 01 de julho a 31 de dezembro para que o contribuinte possa solicitar a isenção e assim a fiscalização poderá proceder as diligências *in loco* a tempo para deferir ou não o pedido;

Serão feitas diligências especiais no intuito de rever as concessões de isenção para o exercício de 2015 e anos seguintes.

➤ **QUEM fará?**

Decreto Municipal – competência – Chefe do Poder Executivo Municipal.

Recadastramento, fiscalização Setor de Tributação deste Município.

Publicação do recadastramento, divulgação – Setor de Tributação e Setor de Comunicação.

➤ **DATA de início da ação corretiva?**

Planeja-se iniciar a ação corretiva até Dezembro/2017.

➤ **DATA de conclusão da ação corretiva?**



Planeja-se concluir a ação corretiva gradativamente até dezembro/2018.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS POR ESSA AÇÃO:

Edivania Ventura Araujo
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

Antonio Gomes de Oliveira
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

Leydiani Olioze
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

Nelson Maciel Filho
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

Romario Souza Galvão
Auditor Fiscal de Trib. Municipais

2.12 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

2.12.1 Situação Encontrada

Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal. Verificou que a LM 3.330/2015 (Plano de Carreira e definição do Sistema de Vencimento dos Servidores do Município) não faz previsão de carreira específica de nível superior para exercício das atividades de fiscalização de tributos.

Há previsão no Anexo I, do Plano de Carreira do Servidor Municipal, apenas da carreira de **Fiscal de Rendas** – dentro do Grupo Ocupacional Fisco, sendo composta por 11 (cargos), estando 10 ocupados atualmente, para a qual é exigida, como requisito de provimento, o nível médio completo, curso técnico em administração/contabilidade com domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.